

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 24 de outubro de 2013 e a alteração produzida na reunião de 2 de junho de 2016, bem como o disposto no n.º 1 do art.º 34º, e n.º 2 do art.º 36º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2, -----

TORNA-SE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho o despacho de distribuição de pelouros e de delegação e subdelegação de competências que a seguir se transcrevem: -----

I – DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Paulo Alexandre Matos Cunha

Pelouro Administrativo e Financeiro; Pelouro do Urbanismo, Planeamento e Fiscalização; Pelouro dos Recursos Humanos; Pelouro da Cultura; Pelouro da Solidariedade Social, Voluntariado, Seniores e Pelouro do Associativismo.

Integram estes Pelouros as seguintes unidades orgânicas constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2: Direção Municipal de Auditoria e Gestão da Qualidade; Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística; Divisão de Solidariedade Social, Família e Seniores; Divisão de Modernização Administrativa e Sociedade da Informação; Divisão Administrativa e Financeira; Divisão de Gestão dos Recursos Humanos e Formação; Divisão de Gestão Urbanística e Fiscalização; Divisão de Ordenamento do Território e Projeto Urbano; Divisão de Cultura e Turismo e Divisão Balcão Único de Atendimento.

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Ricardo Jorge Costa Mendes

Pelouro dos Assuntos Jurídicos, do Contencioso e Património; Pelouro da Proteção Civil; Pelouro das Atividades Económicas e Desenvolvimento; Pelouro da Segurança.

Integram estes Pelouros as seguintes unidades orgânicas constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2:

Direção Municipal de Auditoria e Gestão da Qualidade; Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso; Divisão Administrativa e Financeira; Divisão Balcão Única de Atendimento; Polícia Municipal e Serviço Municipal de Proteção Civil.

VEREADOR – José Manuel Leitão dos Santos

Pelouro das Obras Municipais; Pelouro de Trânsito e Vias; Pelouro da Eficiência Energética;

Integram estes Pelouros as seguintes unidades orgânicas constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2: Direção Municipal de Auditoria e Gestão da Qualidade; Divisão de Mobilidade, Vias e Trânsito; Divisão de Equipamentos; Divisão de Eficiência Energética e Manutenção; Divisão Administrativa e Financeira e Divisão Balcão Único de Atendimento.

VEREADOR – Leonel Agostinho Azevedo Rocha

Pelouro da Educação e Conhecimento, compreendendo todos os Serviços Educativos, Bibliotecas e Arquivos; Pelouro do Empreendedorismo.

Integram estes Pelouros as seguintes unidades orgânicas constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2: Direção Municipal de Auditoria e Gestão da Qualidade; Divisão de Educação; Divisão de Bibliotecas e Arquivos; Divisão Administrativa e Financeira, Divisão Balcão Único de Atendimento e Divisão Planeamento Estratégico e Empreendedorismo.

VEREADOR – José Pedro Carvalho de Macedo Ferreira Sena

Pelouro do Ambiente, Salubridade e Higiene Pública; Pelouro do Turismo; Pelouro da Defesa do Consumidor.

Integram estes Pelouros as seguintes unidades orgânicas constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2: Direção Municipal de Auditoria e Gestão da Qualidade; Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Divisão de Saúde, Salubridade e Higiene Pública; Serviço Veterinário Municipal; Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Divisão de Saúde, Salubridade e Higiene Pública; Divisão de Cultura e Turismo; Divisão Administrativa e Financeira e Divisão Balcão Único de Atendimento.

VEREADOR – Mário de Sousa Passos

Pelouro das Freguesias; Pelouro do Desporto; Pelouro da Juventude; Pelouro da Modernização Administrativa.

Integram estes Pelouros as seguintes unidades orgânicas constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2: Direção Municipal de Auditoria e Gestão da Qualidade; Divisão de Desporto e Tempos Livres; Divisão da Juventude; Divisão Administrativa e Financeira; Divisão Balcão Único de Atendimento e Divisão de Modernização Administrativa e Sociedade da Informação

VEREADORA – Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes

Pelouro da Saúde Pública; Pelouro da Família; Pelouro da Mobilidade, compreendendo os Transportes.

Integram estes Pelouros as seguintes unidades orgânicas constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Despacho n.º 110/2014, de 3 de janeiro, no Diário da República, II Série, n.º 2: Direção Municipal de Auditoria e Gestão da Qualidade; Divisão de Saúde, Salubridade e Higiene Pública; Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Divisão de Solidariedade Social, Família e Seniores; Divisão Administrativa e Financeira e Divisão Balcão Único de Atendimento.

II – DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR RICARDO JORGE COSTA MENDES

Designo Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Vereador Ricardo Jorge Costa Mendes, que me substituirá nas minhas faltas e impedimentos.

POR DELEGAÇÃO:

1.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

1.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;

1.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

1.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

1.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

1.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

1.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

1.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas;

1.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

1.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

1.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

1.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

1.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

1.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

1.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (Despacho nº 2531/2013, DR, II Série, nº 32, de 14 de fevereiro de 2013), que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

1.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

1.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

1.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

1.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar o apoio adequado, no âmbito do seu pelouro, ao exercício de competências por parte do Estado;

1.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

1.21 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos nºs 2 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

1.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;

1.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro e 7-A/2016, de 30 de março, para a emissão de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

1.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa (art.º 24.º), decidir até ao montante de 20% do valor global a pagar sobre a redução de taxas (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

1.25 - A competência prevista na alínea d), n.º 1, art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;

1.26 - A competência prevista na alínea k), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww), n.º 1, art.º 33º.

1.27 - A competência prevista na alínea w), n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para presidir ao Conselho Municipal de Segurança;

1.28 - A competência prevista na alínea v), n.º 1, art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para dirigir, em articulação com os Organismos da Administração Pública com competência no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

1.29 - A competência prevista na alínea h), n.º 2, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;

1.30 - A competência prevista na alínea i), n.º 2, art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

1.31 - A competência prevista na alínea k), n.º 2, art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar os atos procedimentais solicitados pelos serviços competentes e que permitam a concretização por aqueles serviços do embargo, demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas com violação de quaisquer leis ou regulamentos urbanísticos e o despejo administrativo;

1.32 - A competência prevista na alínea n), n.º 2, art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para determinar a instrução dos processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas;

1.33 - As competências previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, e alínea b) a j) do n.º 1 do art.º 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na sua redação atual, para proceder à cobrança coerciva das dívidas ao Município, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam ser cobradas, bem como as previstas no n.º 2 do art.º 153.º, n.º 1 do art.º 155.º, art.º 156.º, n.º 2 do art.º 157.º, n.º 2 do art.º 158º, art.º 169.º, n.º 1 e 4 do art.º 170.º, art.º 175.º, n.º 2 do art.º 182.º, art.º 183.º, n.º 4 do art.º 184.º, n.º 1 do art.º 188.º, n.º 2 do art.º 192.º, n.º 1 e 2 do art.º 195.º, art.º 197.º, n.º 9 do art.º 199.º, n.º 2 do art.º 201.º, n.º 5 do art.º 203.º, art.º 208.º, art.º 213.º, art.º 215.º, n.º 3 do art.º 218.º, n.º 2 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, alíneas c) e d) do art.º 226.º, n.º 1 do art.º 230.º, alínea c) do art.º 232.º, alíneas b) e c) do art.º 233.º, n.º 3 do art.º 236.º, n.º 3 do art.º 240.º, n.º 2 do art.º 247.º, alíneas a), b) e c), n.º 1 do art.º 250.º, alínea a) do art.º 253.º, art.º 255.º, art.º 260.º, n.º 1 e 2 do art.º 261.º, art.º 269.º, art.º 270.º e art.º 272.º daquele Código;

1.34 – As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 33.º e art.º 59.º-A do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração, publicada no Diário da República, I Série, n.º 202 Suplemento, de 31 de agosto de 1984, Declaração, publicada no Diário da República, I Série, n.º 227, de 29 de setembro de 1984, Decreto-Lei n.º 355/85, de 2 de setembro, Portaria n.º 486/87, de 8 de junho, Decreto-Lei n.º 60/90, de 14 de fevereiro, Declaração, publicada no Diário

da República, I Série, n.º 76, de 31 de março de 1990, Portaria n.º 1046/91, de 12 de outubro, Decreto-Lei n.º 80/92, de 7 de maio, Decreto-Lei n.º 30/93, de 12 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 255/93, de 15 de julho, Decreto-Lei n.º 227/94, de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 67/96, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de setembro, Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 5-A/2000, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 273/2001, de 13 de outubro, Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, o qual foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, Decreto-lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto que altera o início de vigência para 1 de janeiro de 2009, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que altera o início de vigência para 20 de abril de 2009, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, vigente a partir de 21 de julho de 2008, salvo as alterações dos n.º 2 e 4 do art.º 31.º, do n.º 2 do art.º 33.º e dos n.º 5 e 6 do art.º 43.º que entram em vigor a 1 de janeiro de 2009, Declaração de Retificação n.º 47/2008, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de maio, Lei n.º 29/2009, de 29 de junho, com efeitos 90 dias após a publicação da portaria referida no n.º 3 do art.º 2.º da lei, Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 209/2012, de 19 de setembro, Lei n.º 23/2013, de 5 de março, Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto e Decreto-lei n.º 201/2015, de 17 de setembro;

1.35 - A competência prevista na alínea ff), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

1.36 – As competências previstas no n.º 2 do art.º 9.º, n.º 1 do art.º 11.º, alínea c) do n.º 1 do art.º 21.º, n.º 3 do art.º 22.º, n.º 2 do art.º 23.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 24.º, n.º 6 do art.º 26.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 27.º, alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º, n.º 1 do art.º 29.º e n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, em matéria de Prevenção de Acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente;

1.37 - As competências constantes do n.º 3, 4 e 10 do art.º 15.º, n.º 3, 4 e 5 do art.º 21.º, alínea c), n.º 1 do art.º 24.º, n.º 2 do art.º 27.º, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 37.º e n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-lei n.º 83/2014, de 23 de maio em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

1.38 – A competência prevista na alínea d), n.º 1 do art.º 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, em matéria de Código da Estrada e sinalização do trânsito, nas vias públicas sob jurisdição do Município;

1.39 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações do Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente licenciar a realização de fogueiras, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º, instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 50.º, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual, nos termos do artigo 52.º;

1.40 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações do Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente, licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais, nos termos do art.º 18.º;

1.41 - As competências previstas no n.º 3 do art.º 1.º, n.º 3 do art.º 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 17.º, n.º 5 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 21.º, n.º 5 do art.º 25.º, n.º 2 do art.º 29.º e art.º 38.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no âmbito do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno, conjugada com as disposições do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, artigos 353.º a 359.º quanto às competências para criar, modificar e extinguir a atividade, bem como a emissão de licença e cartão de identificação;

1.42 – A competência, entre outros, para os seguintes atos em sede de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal no que concerne à gestão e organização dos mercados e feiras: alterar o dia da Feira Municipal quando esta coincidir com feriado nacional ou municipal (n.º 2 do art.º 25.º), determinar a dia e/ou hora da realização da Feira Municipal quando esta coincidir com o período das Festas do Concelho ou com a realização de outro evento naqueles locais (n.º 3 do art.º 25.º), autorizar atribuição de qualquer espaço de venda e o respetivo direito de ocupação (n.º 1 do art.º 35.º), proceder e mandar proceder ao registo da atribuição de lugares de venda (n.º 3 do art.º 35.º), dar despacho de não adjudicação (art.º 40.º), autorizar a interrupção da atividade (n.º 2 do art.º 41.º), autorizar a alteração do espaço de venda (n.º 1 do art.º 45.º), notificar o concessionário para proceder à desocupação do espaço quando caduque o direito à ocupação e proceder à desocupação coerciva a

expensas do concessionário (n.os 2 e 5 do art.º 46.º), fixar o horário de funcionamento do Mercado Municipal e fixar horário diferente a título excepcional (n.os 1 e 2 do art.º 52.º), obrigar todos os concessionários do Mercado Municipal a cumprir um horário de funcionamento mínimo (art.º 53.º), garantir a existência de um ecoponto dentro do perímetro do Mercado Municipal (n.º 1 do art.º 58.º); fazer cumprir as obrigações previstas no art.º 63.º, autorizar a realização de obras de conservação e benfeitorias e notificar o concessionário para a realização das obras necessárias (art.º 70.º);

1.43 - A competência, em matéria de gestão do espaço público, e conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, para mandar proceder ao bloqueamento e remoção de veículos (artigos 255.º, 257.º, 260.º e 264.º), verificados que estejam os demais imperativos legais aplicáveis, nomeadamente em sede do Código da Estrada, e para embargar obras na via pública (art.º 114.º).

VEREADOR JOSÉ MANUEL LEITÃO DOS SANTOS

POR DELEGAÇÃO:

2.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

2.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;

2.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

2.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º, no âmbito dos seus pelouros;

2.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

2.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

2.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

2.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas;

2.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

2.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

2.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

2.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

2.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

2.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

2.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (Despacho n.º 2531/2013, DR, II Série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2013), que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

2.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

2.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

2.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

2.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar o apoio adequado, no âmbito dos seus pelouros, ao exercício de competências por parte do Estado;

2.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

2.21 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2 3 e 4 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

2.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;

2.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de

abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro e 7-A/2016, de 30 de março, para a emissão de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

2.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa (art.º 24.º), decidir até ao montante de 20% sobre a redução de taxas (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

2.25 - A competência prevista na alínea bb), n.º 1, art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as obras, por administração direta ou empreitada;

2.26 - A competência prevista na alínea rr), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e de mais lugares públicos;

2.27 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Retificação n.º 18-A/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 outubro, delego as competências decorrentes dos n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 34.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 40.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 50.º, n.ºs 1, 4, 5 e 6 do art.º 61.º, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 66.º, n.º 1 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 2 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do art.º 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 5 do art.º 83.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 86.º, n.º 3 do art.º 88.º; n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, art.º 92.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2,3 e 5 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, n.º 1 do art.º 108.º, art.º 112.º, n.º 1 do art.º 113.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 125.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 4 do art.º 132.º, n.º 7 do art.º 133.º, art.º 134.º, n.º 1 do art.º 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, art.º 144.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, art.º 150.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.º 1 do art.º

187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 2 do art.º 219.º, art.º 221.º, n.º 1 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, n.º 3 do art.º 226.º, n.º 2 do art.º 228.º, art.º 230.º, n.º 1 do art.º 233.º, n.º 3 do art.º 234.º, art.º 235.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 239.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 243.º, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.º 3 do art.º 257.º, n.º 3 do art.º 258.º, n.º 1 do art.º 259.º, 273.º, n.º 1 do art.º 325.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, art.º 356.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 357.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, art.º 363.º, art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, art.º 372.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 373.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art.º 376.º, alínea a), n.º 2 do art.º 377.º, n.º 3 e alínea a), n.º 6, do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, art.º 380.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 385.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º 3 do art.º 392.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 3 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 2 do art.º 455.º, e n.º 2 do art.º 472 daquele Código;

2.28 – Assegurar o relacionamento institucional e funcional com os diversos operadores de energia elétrica, gás natural e telecomunicações que atuam no território do Município e, sendo esse o caso, após finalizado o processo de despesa inerente, assinar os contratos de adesão com os mesmos que se revelem necessários à prossecução das atribuições e competências do Município;

2.29 – A competência atribuída no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, para autorizar a realização na via pública das atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;

2.30 - A competência, em matéria de utilizações do domínio público, e conforme previsto no art.º 94.º, art.º 95.º, art.º 101.º, art.º 102.º, art.º 108.º, 110.º, art.º 112.º, art.º 113.º, art.º 114.º, art.º 125.º, art.º 126.º, art.º 128.º, art.º 129.º, art.º 130.º, art.º 132.º, art.º 134.º, art.º 135.º, art.º 137.º, art.º 141.º, art.º 145.º, art.º 146.º, art.º 147.º, art.º 150.º e art.º 153.º, e em matéria de trânsito e estacionamento conforme o previsto no art.º 241.º, art.º 244.º, art.º 248.º, art.º 250.º, art.º 280.º, art.º 286.º, art.º 290.º, art.º 292.º, art.º 296.º, art.º 302.º, art.º 307.º, art.º 309.º, todos do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, e autorizar, em articulação com o Pelouro do Ambiente, a descargas de entulhos e outros materiais, matérias especialmente daquele Código.

VEREADOR – LEONEL AGOSTINHO AZEVEDO ROCHA

POR DELEGAÇÃO:

3.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

3.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;

3.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

3.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º, no âmbito dos seus pelouros;

3.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

3.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

3.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

3.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas;

3.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

3.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

3.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

3.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

3.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

3.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

3.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (Despacho nº 2531/2013, DR, II Série, nº 32, de 14 de fevereiro de 2013), que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

3.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

3.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

3.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

3.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar o apoio adequado, no âmbito dos seus pelouros, ao exercício de competências por parte do Estado;

3.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

3.21 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

3.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;

3.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro e 7-A/2016, de 30 de março, para a emissão de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

3.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa (art.º 24.º), decidir até ao montante de 20% sobre a redução de taxas (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

3.25 - A competência prevista no art.º 33º n.º 1º al. gg) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

3.26 - A competência prevista no n.º 1 do art.º 19.º, art.º 20.º e n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, 6/2012, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, no que concerne à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

3.27 - A competência para o ato previsto, em sede de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, no que concerne à Rede Municipal de Leitura, nomeadamente, o de rever o valor da quota anual do portador do cartão de utilizador prevista no n.º 3 do art.º 229.º.

VEREADOR – JOSÉ PEDRO CARVALHO DE MACEDO FERREIRA SENA

4.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

4.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;

4.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

4.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º, no âmbito dos seus pelouros;

4.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

4.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

4.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

4.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas;

4.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

4.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

4.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

4.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

4.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

4.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

4.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (Despacho nº 2531/2013, DR, II Série, nº 32, de 14 de fevereiro de 2013), que integram o seu pelouro.

POR SUBDELEGAÇÃO:

4.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse

municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

4.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

4.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

4.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar o apoio adequado, no âmbito do seu pelouro, ao exercício de competências por parte do Estado;

4.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

4.21 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos nºs 2 e 3 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do seu pelouro;

4.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito do seu pelouro;

4.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro e 7-A/2016, de 30 de março, para a emissão de certidões de

dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

4.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa (art.º 24.º), decidir até ao montante de 20% sobre a redução de taxas (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

4.25 - A competência prevista na alínea bb), n.º 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para executar as obras, por administração direta ou empreitada;

4.26 - A competência prevista na alínea ii), n.º 1, art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

4.27 - A competência prevista na alínea jj), n.º 1, art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

4.28 -A competência prevista na alínea kk), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantêm desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

4.29 – A competência prevista na alínea uu), n.º1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;

4.30 - A competência prevista na alínea p), n.º 2, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder terrenos, no cemitério propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, conjugada com as competências, entre outras, para os seguintes atos fixados em sede de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal: autorizar a transladação (art.º 134.º), emitir o alvará de concessão de terreno (n.º 1 do art.º 141.º), autorizar a transmissão por ato entre vivos da concessão (art.º 148.º), fazer cumprir a obrigação prevista no art.º 167.º e autorizar a realização de cerimónias dentro do espaço do cemitério (n.º 1 do art.º 173.º);

4.31 - As competências previstas no Dec. Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro (alterado pelo Dec. Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Dec. Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Dec. Lei 109/2010, de 14 de outubro), em matéria de gestão de cemitérios;

4.32 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Retificação n.º 18-A/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 outubro, delego as competências decorrentes dos n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 34.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 40.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 50.º, n.ºs 1, 4, 5 e 6 do art.º 61.º, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 66.º, n.º 1 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 2 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do art.º 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 5 do art.º 83.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 86.º, n.º 3 do art.º 88.º; n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, art.º 92.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2,3 e 5 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, n.º 1 do art.º 108.º, art.º 112.º, n.º 1 do art.º 113.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 125.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 4 do art.º 132.º, n.º 7 do art.º 133.º, art.º 134.º, n.º 1 do art.º 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, art.º 144.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, art.º 150.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.º 1 do art.º 187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 2 do art.º 219.º, art.º 221.º, n.º 1 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, n.º 3 do art.º 226.º, n.º 2 do art.º 228.º, art.º 230.º, n.º 1 do art.º 233.º, n.º 3 do art.º 234.º, art.º 235.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 239.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 243.º, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.º 3 do art.º 257.º, n.º 3 do art.º 258.º, n.º 1 do art.º 259.º, 273.º, n.º 1 do art.º 325.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, art.º 356.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 357.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, art.º 363.º, art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, art.º 372.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 373.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art.º 376.º, alínea a), n.º 2 do art.º 377.º, n.º 3 e alínea a), n.º 6, do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, art.º 380.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 385.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º 3 do art.º 392.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 3 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 2 do art.º 455.º, e n.º 2 do art.º 472 daquele Código;

4.33 – A competência prevista nos n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Retificação n.º 18-A/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 outubro, relacionada com a constituição, organização e funcionamento do serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, bem como a competência para a aprovação, notificação e demais procedimentos referentes ao Plano de Segurança e Saúde de Execução de Obra;

4.34 - A competência prevista no n.º 2 do art.º 5.º, n.º 3 do art.º 16.º, art.º 41.º-B, n.º 1 e 3 do art.º 51.º e art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pelo Decreto-lei n.º 103/2015, de 15 de junho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, quanto ao regime geral de gestão de resíduos;

4.35 - As competências previstas na alínea a), n.º 5, do art.º 33.º e na alínea a), n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 60/2012, de 14 de março e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, em matéria da Lei da Água;

4.36 - A competência prevista no n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterada pelas Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro e 34/2014, de 19 de junho, no que concerne à titularidade de Recursos Hídricos;

4.37 - As competências previstas no n.º 2 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;

4.38 - As competências e poderes conferidos no n.º 1 e 3 do art.º 4.º, n.º 2 do art.º 5.º, n.ºs 2 e 4.º do art.º 6.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º, n.ºs 1 e 5 do art.º 8.º, art.º 10.º, n.º 5.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 12.º, n.ºs 1 e 8 do art.º 15.º, alínea d) do art.º 26.º, n.º 1 do art.º 27.º, art.º 29.º e n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, em matéria de Regulamento Geral do Ruído;

4.39 - As competências e os poderes conferidos pelo art.º 3.º-A, art.º 19.º, art.º 21.º, art.º 35.º e art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos;

4.40 - As competências previstas no art.º 2.º, art.º 3.º, art.º 5.º e art.º 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 19/2002, de 31 de julho e 69/2014, de 29 de agosto, no que concerne à proteção de animais;

4.41 – As competências, em matéria de Espaços Verdes Públicos, e conforme previsto no n.º 1, do artigo 25.º, n.º 2, do art.º 37.º, n.º 2, do art.º 44.º, art.º 50.º e art.º 51.º do Código Regulamentar de Ambiente;

4.42 – As competências, em matéria de Animais, e conforme previsto no n.º 2, do art.º 62.º, art.º 65.º e n.º 5, do art.º 70.º, do Código Regulamentar de Ambiente;

4.43 – As competências, em matéria de Ruído, e conforme previsto no n.º 1, do art.º 80.º, n.º 4, do art.º 86.º e art.º 90.º, do Código Regulamentar de Ambiente;

4.44 – As competências, em matéria de Uso do Fogo, e conforme previsto no n.º 3, do art.º 90.º, art.º 100.º, art.º 101.º e art.º 102.º, do Código Regulamentar de Ambiente;

4.45 – As competências, em matéria de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, e conforme previsto no n.º 1, do art.º 121.º, n.º 1, do art.º 125.º, n.º 1, do art.º 126.º, no n.º 1, do art.º 127.º, art.º 128.º, art.º 129.º, art.º 130.º, art.º 131.º, art.º 132.º, art.º 135.º, art.º 136.º, art.º 137.º, art.º 140.º, art.º 147.º, n.ºs. 5, 6 e 7, do art.º 155.º, n.º 2, do art.º 156.º, n.º 1, do art.º 157.º, art.º 158.º, art.º 159.º, art.º 161.º, art.º 164.º e art.º 165.º do Código Regulamentar de Ambiente.

VEREADOR - MÁRIO DE SOUSA PASSOS

POR DELEGAÇÃO:

5.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

5.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;

5.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

5.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º, no âmbito dos seus pelouros;

5.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

5.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

5.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

5.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas;

5.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

5.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

5.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

5.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

5.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

5.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

5.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (Despacho nº 2531/2013, DR, II Série, nº 32, de 14 de fevereiro de 2013), que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

5.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

5.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

5.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

5.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar o apoio adequado, no âmbito dos seus pelouros, ao exercício de competências por parte do Estado;

5.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

5.21 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do seu pelouro;

5.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;

5.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro e 7-A/2016, de 30 de março, para a emissão de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

5.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa (art.º 24.º), decidir até ao montante de 20% sobre a redução de taxas (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

5.25 - A competência prevista na alínea l), n.º 1 artigo 33º, nº 1, al. l) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos naquela lei;

5.26 - A competência prevista na alínea bb), n.º 1, art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as obras, por administração direta ou empreitada;

5.27 – A competência prevista na alínea qq), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para administrar o domínio público municipal;

5.28 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Retificação n.º 18-A/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 outubro, delego as competências decorrentes dos n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 34.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 40.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 50.º, n.ºs 1, 4, 5 e 6 do art.º 61.º, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 66.º, n.º 1 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 2 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do art.º 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 5 do art.º 83.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 86.º, n.º 3 do art.º 88.º; n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, art.º 92.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2,3 e 5 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, n.º 1 do art.º 108.º, art.º 112.º, n.º 1 do art.º 113.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 125.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 4 do art.º 132.º, n.º 7 do art.º 133.º, art.º 134.º, n.º 1 do art.º 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, art.º 144.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, art.º 150.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.º 1 do art.º 187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 2 do art.º 219.º, art.º 221.º, n.º 1 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, n.º 3 do art.º 226.º, n.º 2 do art.º 228.º, art.º 230.º, n.º 1 do art.º 233.º, n.º 3 do art.º 234.º, art.º 235.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 239.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 243.º, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.º 3 do art.º 257.º, n.º 3 do art.º 258.º, n.º 1 do art.º 259.º, 273.º, n.º 1 do art.º 325.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, art.º 356.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 357.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, art.º 363.º, art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, art.º 372.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 373.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art.º 376.º, alínea a), n.º 2 do art.º 377.º, n.º 3 e alínea a), n.º 6, do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, art.º 380.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 385.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º 3 do art.º 392.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 3 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 2 do art.º 455.º, e n.º 2 do art.º 472 daquele Código;

5.29 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações do Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente, fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos do art.º 27.º, assim como todas as que se compreendam no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas que se revelem necessárias à prossecução desta competência;

5.30 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações do Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, para licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nos termos do n.º 1 do art.º 29.º e art.º 33.º, bem como a competência para licenciar e fiscalizar recintos itinerantes e improvisados conforme previsto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

5.31 - As competências previstas nos n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 7.º, n.º 6 do art.º 8.º, n.º 4 do art.º 9.º, n.ºs 1 e 4.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.º e n.º 1 do art.º 26.º e ponto 2.2 do Anexo V, todos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, no que concerne à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção;

5.32 - A competência, entre outros, para os seguintes atos em sede de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal: apreciar, fiscalizar, dinamizar, superintender no funcionamento de diversas ações desportivas, culturais, recreativas ou outras (art.º 197.º), interromper o funcionamento das instalações (n.º 1 do art.º 201.º), estipular o valor dos danos ou extravios causados em bens de património municipal (art.º 203.º), administrar e gerir os equipamentos desportivos, incluindo nomear um diretor (art.º 204.º), exercer as demais atribuições (art.º 205.º), estabelecer acordos de colaboração ou de comodato de ocupação de espaços desportivos (n.º 3 do art.º 209.º), decidir sobre os pedidos para a realização de competições oficiais (art.º 211.º), cedência de instalações (art.º 214.º), decidir pela proibição de cedência de instalações (n.º 4 do art.º 219.º) e aprovar publicidade nas instalações (alínea a) do artigo 221.º);

5.33 – A competência, conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, em matéria de ocupação e afetação de espaço público com atividades privadas de cariz publicitária como seja o poder de ordenar por razões de interesse público a remoção do mobiliário urbano afeto a atividades publicitárias, que ocupe espaço público e quando tal se afigure necessário (n.º 6, art.º 161.º e n.º 6 do art.º 162.º), aprovar projetos que não estejam sujeitos ao regime fixado no RJUE de ocupação do espaço público (art.º 165.º), deliberar sobre o pedido de licença (art.º 175.º), notificar da decisão de não renovação da licença (alínea b), n.º 5 do art.º 179.º), autorizar a substituição do titular da licença (n.º 2 do art.º 180.º), ordenar a remoção de suportes publicitários ou a sua transferência para outro local (n.º 1 do art.º 183.º), restringir o horário de funcionamento dos dispositivos ou determinar a supressão dos efeitos luminosos de suportes publicitários (n.º 3 do art.º 218.º), condições de instalação de publicidade em empenas (art.º 219.º) e licenciar a instalação de suportes publicitários direcionais e delegar esta competência nas Juntas de Freguesias nos termos legalmente previstos (art.º 232.º).

VEREADORA – SOFIA MANUELA CADEIAS MACHADO FERNANDES

POR DELEGAÇÃO:

6.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

6.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;

6.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

6.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º, no âmbito dos seus pelouros;

6.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

6.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;

6.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços afetos aos seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;

6.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas;

6.9 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de 1 ano;

6.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, art.º 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

6.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;

6.12 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

6.13 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

6.14 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

6.15 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (Despacho n.º 2531/2013, DR, II Série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2013), que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

6.16 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

6.17 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

6.18 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;

6.19 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar o apoio adequado, no âmbito do seu pelouro, ao exercício de competências por parte do Estado;

6.20 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;

6.21 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos nºs 2 e 3 do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do seu pelouro;

6.22 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros;

6.23 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do art.º 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 05 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 38/2003, de 8 de março, e 160/2003, de 19 de julho, Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decretos-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de

abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro e 7-A/2016, de 30 de março, para a emissão de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

6.24 – A competência, em sede do disposto no Código Regulamentar de Taxas Municipais, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para a notificação da liquidação da taxa (art.º 24.º), decidir até ao montante de 20% sobre a redução de taxas (art.º 35.º e n.º 5 do art.º 36.º) e decidir sobre o pagamento da taxa em prestações (n.º 2 do art.º 30.º).

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

6.25 – A competência prevista na alínea q), n.º 1, art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

6.26 – A competência, no que concerne à atividade do mercado dos transportes em táxi, para emitir licenças e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos no art.º 12.º, art.º 13.º, art.º 14.º, art.º 22.º, art.º 25.º e art.º 27.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de março, 4/2004, de 6 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 5/2013, de 22 de janeiro e 6/2013, de janeiro;

6.27 - A competência, entre outros, para os seguintes atos em sede de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal: nomear o responsável pelo Centro Coordenador de Transportes (art.º 175.º), autorizar as agências de viagens da região e as associações do concelho como utilizadores prioritários (alíneas e) e g) do n.º 2 do art.º 178.º), determinar o horário de abertura e funcionamento do Centro Coordenador de Transportes (n.º 1 do art.º 179.º), fiscalizar as condições de prestação de serviços no Centro Coordenador de Transportes e da forma como for conduzida a atividade da respetiva direção (art.º 181.º), fixar a renda (n.º 2 do art.º 189.º) e indicar o modelo das placas de sinalização (n.º 2 do art.º 190.º);

6.28 – A competência, conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, em matéria de ocupação e afetação de espaço público, salvo as atividades privadas de cariz publicitário, como seja o poder de ordenar por razões de interesse público a

remoção do mobiliário urbano afeto a atividades publicitárias, que ocupe espaço público e quando tal se afigure necessário (n.º 6, art.º 161.º e n.º 6 do art.º 162.º), aprovar projetos que não estejam sujeitos ao regime fixado no RJUE de ocupação do espaço público (art.º 165.º), deliberar sobre o pedido de licença (art.º 175.º), notificar da decisão de não renovação da licença (alínea b), n.º 5 do art.º 179.º), autorizar a substituição do titular da licença (n.º 2 do art.º 180.º), ordenar a remoção ou a sua transferência para outro local (n.º 1 do art.º 183.º);

6.29 - A competência, conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, e em matéria de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança, proteção da qualidade de vida dos cidadãos ou outros direitos fundamentais, para restringir horários de funcionamento (art.º 321.º) e alargar horário de funcionamento (art.º 322.º);

6.30 - A competência, conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, em matéria de atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros para emitir licença de táxi (art.º 394.º), definir locais de estacionamento (art.º 323.º), fixar o contingente de táxis para o município (art.º 398.º), emitir licença de táxis para pessoas com mobilidade reduzida (art.º 399.º), abrir concurso público para atribuição de licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (art.º 400.º), proceder à atribuição de licença (art.º 408.º) e emissão de licença (art.º 409.º), dar e mandar dar publicidade e divulgação da concessão da licença (art.º 412.º), comunicar à Autoridade Tributária a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi (art.º 413.º);

6.31 - A competência, conforme previsto no Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, no que concerne à venda ambulante: fixar locais para o exercício da venda ambulante (n.os 1 e 2 do art.º 84.º e n.os 1 e 2 do art.º 85.º), estabelecer as condicionantes à venda ambulante (n.os 2 e 3 do art.º 90.º), certificar as condições higiossanitárias (art.º 95.º, n.º 3 do art.º 97.º, n.os 3 e 4 do art.º 98.º e n.º 2 do art.º 99.º);

6.32 – A competência, conforme previsto no Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, em matéria de ocupação e afetação de espaço público com atividades comerciais, incluso as que concernem à instalação de esplanadas, para ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar espaço público por razões de interesse público quando tal se afigure necessário (n.º 6, art.º 161.º e n.º 6 do art.º 162.º), para proferir os despachos previstos no n.ºs 2 e 4 do artigo 162.º, aprovar projetos que não estejam sujeitos ao regime fixado no RJUE de ocupação do espaço

público com esplanadas (art.º 165.º), deliberar sobre o pedido de licença (art.º 175.º), notificar da decisão de não renovação da licença (alínea b), n.º 5 do art.º 179.º), autorizar a substituição do titular da licença (n.º 2 do art.º 180.º), ordenar a remoção de mobiliário urbano ou suportes publicitários ou a sua transferência para outro local (n.º 1 do art.º 183.º), aprovar projetos tipo de ocupação do espaço público com esplanadas fechadas (art.º 170.º);

6.33 – A competência prevista no art.º 73.º ao art.º 110.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, aplicável por força do disposto no n.º 6, do art.º 62.º, do n.º 2 do art.º 72.º e do art.º 284.º todos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 28/2015, de 14 de abril e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, disposições aplicáveis ao vínculo de emprego público de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, relacionada com a constituição, organização e funcionamento do serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

III – SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto no art.º 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, que, contudo, ficam obrigados a submeterem essa intenção a despacho do Presidente da Câmara Municipal, a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As presentes delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, as presentes delegação e subdelegação são válidas pelo período do mandato atual.

3 – Com a presente delegação e subdelegação de competências revoga-se o anterior ato praticado neste domínio ficando contudo salvaguardados todos os atos administrativos praticados e os seus efeitos.

3 – Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2, art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo, **publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição do Boletim Municipal que se venha a publicar após a presente data, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.**

Vila Nova de Famalicão, 7 de junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Cunha, Dr.)